



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.304, DE 10 DE JULHO DE 1991

= Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - As estimativas das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - O Município aplicará no âmbito municipal do SUDS, 10% de suas receitas tributárias, excluídas decorrentes de repasse de verbas com fins específicos.

§ 8º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 1.216, de 29 de novembro de 1989 e Lei nº 1.260, de 11 de junho de 1990, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da indireta nas seguintes despesas :

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "capítulo".

Artigo 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social; de 5% das Receitas Tributárias de acordo com a Lei Orgânica do Município, Cap. II, artigo 168 e seus parágrafos.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas e serão repassados mensalmente, dentro das normas da Lei Orgânica.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal, bem como de encerramento de suas atividades dentro das normas da Lei Orgânica.

Artigo 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de Agosto o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

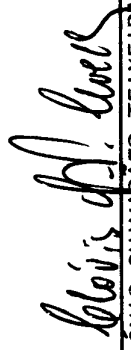
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 10 de Julho de 1991

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

JUSCELINO GAZOLA - Secretário Municipal de Administração Interino


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01.01 - Reforma e ampliação do prédio da Câmara.	- Melhorar as condições de funcionamento do Edifício do Legislativo.
01.02 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente.	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
07.01 - Aquisição de equipamentos, veículos e material Permanente.	- Equipar às várias unidades administrativas com móveis, equipamentos, veículos e outros, tornando-as mais eficientes.
07.02 - Ampliar o sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços de controles e informações.
07.04 - Reforma do Prédio público denominado "Colégio Cida de Maria".	- Oferecer melhores condições de trabalho às diversas unidades de serviços da Prefeitura, bem como, a segurança geral do Prédio.
07.05 - Construção e Reparos em próprios Municipais.	- Instalar adequadamente os vários setores da Administração dando-lhes melhores condições de trabalho, conservando os existentes.
16.01 - Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas.	- Continuação do Projeto Patrulha Agrícola, para atendimento ao pequeno e médio produtor.
16.02 - Construções de Armazéns para estoque de produtos agrícolas.	- Armazenamento de grãos e silagens com a finalidade de proteger.
16.06 - Contratação em Convênio com a CODASP para o Programa Microbacias.	- Proteger o solo de nossa lavoura contra a erosão, aumento de produção agrícola e facilidade na conservação das Estradas Municipais.
16.10 - Implantação de Hortas Municipais.	- Produção de hortaliças destinadas à Merenda Escolar.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
16.12 - Realização de feiras Animais Agropecuária.	- Tem a finalidade em demonstrar o estágio atual de desenvolvimento da agropecuária, indústria e comércio da Região.
16.13 - Construção em Bocais apropriados para a implantação do projeto Suinocultura e Conicultura.	- Tem a finalidade de fornecer carne, leite, ovos e etc., às entidades assistenciais do Município, bem como para a Merenda Escolar.
22.02 - Ampliação do sistema de Retransmissão de Televisão.	- Ampliar as opções dos habitantes do Município com mais canais de Retransmissão de Televisão.
41.01 - Construção de vinte e duas salas de aula para o Ensino Pré-Escolar.	- Foram construídas e adaptadas dezesseis salas, faltando portanto para 1.992, seis salas de aulas.
41.02 - Ampliação e reformas de prédios, cozinhas, sanitários, refeitórios e etc., das Escolas Pré-Escolar.	- Oferecendo assistência médica, alimentar e educacional, às crianças nos Bairros: Popular, Saul, Fabiano, Espirito Santo do Turvo.
41.03 - Aquisição de Parques Infantis.	- Sanar as deficiências de espaço físico existentes dos Núcleos já em funcionamento.
41.04 - Construção de três Creches para 600 crianças e uma mini-creche para Caporanga.	- Instalação em núcleos de classes municipais de Pré-Escolar.
	- Construimos uma em Vila Maristela, uma no Hanger, há necessidade da complementação de mais uma, dando assim assistência médica, educacional e alimentar às crianças carentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
42.01 - Construção de vinte e oito salas de aula, para crianças de 1ª a 8ª série.	- Foram construídas em 1.991, cinco salas de aulas, há necessidade da construção do restante, dando condições de ensino às crianças em idade escolar no município.
42.02 - Ampliação, reforma e adequação de salas de aula, sanitários, despensas, laboratórios, e outros.	- Oferecer condições de ensino adequados para às crianças em idade escolar.
42.03 - Construção e reformas de escolas Rurais.	- Reforma de todas as escolas rurais que foram transformadas em E.E.P.G., num total de oito, sendo executada, uma em 1.991.
42.04 - Construção de quadras de Esportes nas Escolas do Município.	- Atender as necessidades de seis Estabelecimentos de Ensino Estadual.
42.05 - Construção de um prédio para a instalação de uma Central de alimentos.	- Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar da pré-escola e do primeiro Grau.
6.01 - Construção de Um Ginásio de Esportes, na sede do Município.	- Dotar a sede do Município de um Centro Esportivo para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
6.02 - Reforma geral do Ginásio de Esportes "Aniz Abras".	- Melhorar as condições do prédio atual para a continuação da prática de jogos.
6.03 - Construção de um Campo de Futebol Municipal, Oficial, com todas as instalações exigidas por Lei na sede do Município.	- Oferecer aos esportistas mais um local para a prática de futebol, na sede do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
46.05 - Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boaner - ges de Brito".	- Adequação de espaços existentes para constituição de pistas, vestiários e outros melhoramentos.
46.08 - Ampliação do Estádio Municipal "Leonidas Camari - nha".	- Dotar o Estádio Municipal de Futebol de melhores insta- lações e acomodações.
46.09 - Construção de um Centro Poli-Esportivo.	- Oferecer aos moradores da Vila Santa Aureliana, um esp. ço para prática de várias modalidades esportivas.
48.03 - Adaptação de prédio para instalação do Museu His- tórico e Pedagógico.	- Dotar o Município de acervo histórico sobre a origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.
48.04 - Construção de uma Concha Acústica na Praça São Se- bastião.	- Adequar os espaços existentes para que possam ser real- izados eventos culturais.
51.01 - Extensão e melhoramentos da rede elétrica no perí- metro Urbano.	- Iluminar Ruas e Avenidas da cidade e bairros.
51.02 - Ampliar a Eletrificação Rural.	- Dar conforto e melhores condições de vida aos moradores da Zona Rural.
57.01 - Construção de hum mil e quinhentas casas popula- res.	- Foram edificadas 200, há necessidade de diminuir em no- so município o déficit residencial, com convênios Esta- duais e Federais.
58.01 - Urbanização de áreas para construção de casas po- pulares.	- Ampliar a área urbanística para a construção de mora- dias a população de baixa renda.
58.02 - Desapropriação de áreas para Praças, Ruas e Aveni- das.	- Planejamento do Município com aquisição de área par Praças, Ruas, Avenidas, melhorando as condições do flu- xo viário e áreas de lazer.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
60.01 - Construção e reformas de praças e jardins em número de quatro.	- Aumentar e melhorar as áreas de utilização popular dando apoio ao meio ambiente.
60.02 - Construção de um sanitário em Cemitério.	- Melhorar as condições do Cemitério do Distrito de Sodrélia.
62.01 - Desapropriação de áreas para instalação do Distrito Industrial.	- Efetivar local adequado às atividades no Município.
65.02 - Aquisição de Ônibus adaptado com consultório Médico-Odontológico.	- Dar assistência médica-odontológica nos Distritos ou aglomerados Rurais.
74.04 - Construção de dois Postos de Saúde.	- Facilitar a assistência médica à população dos Bairros, incluindo Vila Fabiano neste ano e Santa Aureliana para 1.992, diminuindo o fluxo do pessoal no Centro de Saúde II.
81.03 - Construção da Casa do Menor.	- Oferecer local adequado, onde os menores possam permanecer enquanto aguardam uma solução para o seu problema evitando o seu confinamento em cadeias públicas.
81.04 - Construção de casas populares para desfavelamento	- Atender famílias de baixa renda, moradores das favelas do Município.
88.01 - Construção de Estradas.	- Melhorar o sistema viário Municipal, sem prejuízo do atendimento às propriedades.
88.02 - Construção de Pontes e Mata-Burros.	- Racionalizar os acessos entre diversos Bairros e a Sede do Município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1.992.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
91.01 - Construção de Galerias de Águas Pluviais e respectivas bocas de lobo. 91.02 - Construção de Guias e Sargetas. 91.03 - Pavimentação de Vias Urbanas. 91.04 - Recapeamento Asfáltico. 91.05 - Construção de Pontes na Zona Urbana.	- Dar continuidade ao sistema de galerias existentes. - Preparar as ruas e avenidas do Município, para o recebimento de pavimentação asfáltica. - Melhorar as condições habitacionais na Sede e Distrito do Município em ruas povoadas. - Melhorar as condições de tráfego das Ruas e Avenidas da Sede do Município. - Melhorar os acessos para os Bairros da Vila Saul e Estação.